



O que é a Unidade de Inteligência Financeira?

Brasília, outubro de 2019

ÍNDICE

O combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	3
A Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira	4
A estrutura organizacional da UIF	5
As pessoas que compõem a UIF	6
A UIF e a produção de inteligência financeira	7
A UIF e a atividade de supervisão	8
A origem das informações recebidas pela UIF	9
Os destinatários dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF)	10
A Unidade de Inteligência Financeira (UIF) não é um órgão investigativo	11
A UIF não compartilha suas bases de dados com qualquer outro órgão	12
Os processos da UIF são caracterizados pela impessoalidade	13
A Unidade de Inteligência Financeira (UIF) em números – 1º Semestre 2019	14

O combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

A prevenção à lavagem de dinheiro é uma forma eficaz de combater crimes, pois possibilita a identificação e o confisco dos recursos auferidos com práticas ilícitas.

É por meio da prevenção à lavagem de dinheiro que os recursos provenientes de crimes como tráfico de drogas, de armas e de pessoas, sequestro, crimes contra o sistema financeiro e crimes contra a administração pública podem ser identificados, dificultando sua integração à economia formal como se fosse dinheiro de origem lícita.

Em âmbito mundial, o **Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF)** é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver políticas de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional.¹

O GAFI desenvolveu uma série de **Recomendações²** que são reconhecidas como o padrão

internacional para o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa. Elas formam a base para uma resposta internacional coordenada a ameaças à integridade do sistema financeiro.

Outro organismo internacional pertencente ao sistema de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é o **Grupo de Egmont**, conjunto de 164 unidades de inteligência financeira unidas em uma plataforma segura para troca de informações com o objetivo de combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Uma unidade de inteligência financeira é um órgão central nacional responsável por receber, analisar e disseminar às autoridades competentes informações sobre operações financeiras não usuais que podem representar indícios de ilícitos. O Grupo de Egmont reconhece diversos modelos de atuação para as UIF, como os modelos administrativo, judicial, de persecução penal ou misto.

O trabalho das UIFs é relevante para o combate ao crime?

SIM

Os criminosos usam a lavagem de dinheiro para dar aparência de legalidade ao produto de seus crimes. A UIF auxilia na identificação dos recursos financeiros de origem ilícita, disseminando informações às autoridades competentes.

¹ Rede global do GAFI: <https://www.fatf-gafi.org/countries/>

² As Recomendações do GAFI: <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/arquivos/as-recomendacoes-gafi>

A Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira

A Medida Provisória nº 893³, de 19 de agosto de 2019, alterou o nome do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), criado pela Lei nº 9.613⁴, de 3 de março de 1998, para Unidade de Inteligência Financeira e vinculou-a administrativamente ao Banco Central do Brasil. Todas as competências do COAF foram transferidas para a UIF.

O Brasil é membro do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF).

Na condição de membro pleno do GAFI, o Brasil assumiu o compromisso de seguir e implementar suas Quarenta Recomendações, dentre elas a Recomendação 29, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de UIF com jurisdição **nacional** e com **autonomia operacional**.

A UIF brasileira atua como **coordenadora nacional junto ao GAFI** e também faz parte do Grupo de Egmont, além de ser signatária de convenções das Nações Unidas que envolvem o tema Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

O artigo 3º da Medida Provisória nº 893/2019 dispõe que **a UIF brasileira possui autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional**.

A UIF brasileira é constituída no **modelo administrativo**. Em outras palavras, a UIF realiza trabalhos de **inteligência** financeira, **não sendo de sua competência**, por exemplo, realizar investigações, bloquear valores, deter pessoas, realizar interrogatórios e outras atividades dessa natureza.

A Medida Provisória nº 893/2019 mudou as atribuições do antigo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)?

NÃO

A UIF brasileira é responsável, assim como era o antigo COAF, por produzir e gerir inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

³ Medida Provisória nº 893/2019: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv893.htm

⁴ Lei 9.613/1998: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9613.htm

A estrutura organizacional da UIF



O artigo 4º da Medida Provisória nº 893/2019 estabeleceu na Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira organização similar à existente no órgão que a antecedeu, o COAF, atribuindo nova denominação às **duas principais estruturas** do órgão:

Conselho Deliberativo



O **Conselho Deliberativo** é um conjunto de pessoas que **se reúne periodicamente para definir as diretrizes estratégicas de atuação da UIF**. O Conselho também é **responsável por julgar os processos administrativos sancionadores** de entes obrigados supervisionados

pela UIF que infringiram a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Quadro Técnico-Administrativo



É o quadro de servidores que trabalham na UIF. Essas equipes são responsáveis pelos processos de análise de informações recebidas dos setores obrigados, de produção dos Relatórios de Inteligência Financeira, de supervisão de setores obrigados sem regulador próprio, de desenvolvimento de modelos estatísticos e de *machine learning*, entre outras atividades.

O Conselho Deliberativo possui acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) da UIF?

NÃO

A produção dos RIF manteve-se como competência exclusiva do quadro técnico-administrativo e é protegida por sigilo legal.

As pessoas que compõem a UIF

Conselho Deliberativo



O Conselho Deliberativo originalmente era chamado Plenário do Conselho. O Plenário era composto por servidores do quadro efetivo de determinados órgãos públicos, com amplos conhecimentos técnicos na área de atuação da UIF.

Após a publicação da Medida Provisória nº 893/2019, **o Presidente do Banco Central do Brasil reconduziu todos os 11 membros do antigo Plenário do COAF**, que passaram a compor o novo Conselho Deliberativo.

Composição do antigo Plenário, atual Conselho Deliberativo:

Banco Central	CVM
Susep	PGFN
Receita Federal	Abin
Itamaraty	MJSP
Polícia Federal	Previc
CGU	

Quadro Técnico-Administrativo

O quadro técnico-administrativo é constituído por analistas de inteligência financeira, analistas de supervisão, cientistas de dados, especialistas em tecnologia da informação e outros profissionais.

A UIF não possui quadro de servidores próprios e já funcionava dessa forma quando ainda era denominada COAF. É composta por servidores e empregados públicos requisitados de outros órgãos e por ocupantes de cargos em comissão, o que permite a formação de equipes multidisciplinares, nas quais cada profissional agrega seu conhecimento e sua experiência em áreas específicas.

O art. 13 da MP nº 893/2019 **transferiu** para a UIF os servidores e os empregados em exercício no COAF.

Quadro atual da UIF:

Banco Central	Susep	STN
Banco do Brasil	Caixa	PGFN
Receita Federal	Eletronorte	Serpro
Min. Economia	Correios	CGU
Polícia Federal	Senasp	UNB
Min. Cidadania	Exército	MAPA
Aposentados e sem vínculo		

A atual composição do Conselho Deliberativo e do Quadro técnico-administrativo da UIF é diferente daquela que constituía o COAF?

NÃO

Todos os 11 membros do antigo Plenário foram reconduzidos e os servidores e empregados em exercício no COAF foram transferidos para a UIF.

A UIF e a produção de inteligência financeira

A Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira tem como atribuição legal receber, examinar e identificar as ocorrências de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98, que define regras a respeito da prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens.

As ocorrências de atividades suspeitas de ilícitos são informadas à UIF pelas pessoas jurídicas e físicas relacionadas no art. 9º da referida Lei.

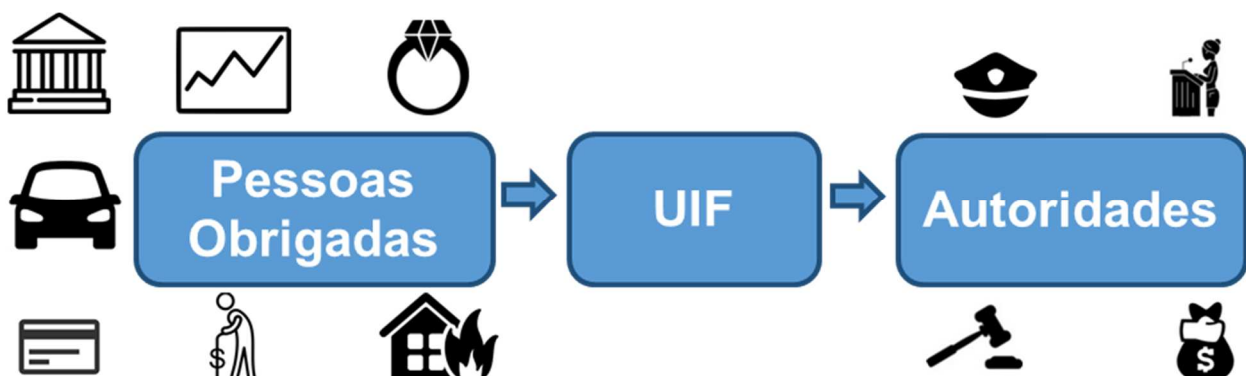
A produção de inteligência financeira consiste em realizar a análise das informações recebidas e, se forem identificados fundados indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou outros ilícitos, produzir Relatórios de Inteligência Financeira (RIF).

Os RIF são encaminhados às autoridades competentes que podem, a seu critério, abrir procedimento de investigação sobre os indícios relatados.

A Lei também prevê, no § 2º do seu artigo 14, que a UIF deve propor e coordenar mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Em cumprimento a tal determinação legal, o órgão implantou um processo denominado Intercâmbio de Informações, por meio do qual as autoridades responsáveis pelas investigações comunicam a UIF sobre processos investigativos em curso.

Essas comunicações recebidas, quando confrontadas com o conjunto de informações já possuídas pela UIF, podem se revelar significativas para identificação de fundados indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro e de outros ilícitos.



A UIF e a atividade de supervisão

Além da produção de inteligência financeira, a UIF brasileira também exerce o papel de **órgão supervisor de alguns setores obrigados**⁵ no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Essa responsabilidade está descrita no parágrafo 1º do art. 14 da Lei nº 9.613/1998. Tal dispositivo legal estabelece que pessoas físicas e jurídicas dos setores obrigados que não possuam órgão fiscalizador ou regulador próprio têm a UIF como ente fiscalizador e regulador nos assuntos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Todos os setores obrigados possuem órgão fiscalizador e regulador. As instituições financeiras, por exemplo, têm o Banco Central como órgão fiscalizador e regulador. As seguradoras têm a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. As entidades de previdência complementar têm a Superintendência Nacional de

Previdência Complementar (PREVIC). As instituições ou agentes que fazem intermediação de valores mobiliários têm a Comissão de Valores Imobiliários (CVM), e assim sucessivamente.

A UIF brasileira é o órgão fiscalizador e regulador nos assuntos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de setores obrigados como, por exemplo:

- Joias, pedras e metais preciosos;
- Fomento comercial (*factoring*);
- Bens de luxo ou alto valor;
- entre outros setores que não tem regulador próprio.

O papel da UIF como supervisor é regulamentar, monitorar, fiscalizar e aplicar sanções em face de pessoas que atuam nesses setores obrigados. O objetivo é exigir a implementação de procedimentos e controles para que essas pessoas não sejam utilizados para fins ilícitos por seus clientes.

Houve mudanças na atividade de supervisão com a publicação da Medida Provisória nº 893/2019?

NÃO

A MP nº 893/2019 contém dispositivo que transfere para a UIF as competências atribuídas ao COAF pela legislação em vigor, inclusive as relativas à supervisão.

⁵ Setores obrigados: Atividades e profissões relacionadas no artigo 9º da Lei nº 9.613/1998.

A origem das informações recebidas pela UIF

A Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira recebe informações dos denominados **setores obrigados**, definidos no artigo 9º da Lei nº 9.613/1998. Esses setores da economia devem obrigatoriamente informá-la sobre movimentações financeiras suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo realizadas por seus clientes.

Alguns exemplos desses setores obrigados são:

- Instituições financeiras e consórcios;
- Empresas seguradoras e de previdência complementar;
- Instituições que atuam no mercado de valores mobiliários;
- Joalherias;
- Comércio de bens de luxo ou de alto valor.
- Comércio de imóveis;
- Juntas comerciais e registros públicos.

As informações encaminhadas à UIF são denominadas **comunicações**, que podem ser de dois tipos:

- **Comunicação de Operação Suspeita:** são encaminhadas à UIF quando os setores obrigados percebem indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros ilícitos em transações de seus clientes. Essas comunicações contêm a explicação das suspeitas identificadas sobre operações realizadas em determinado período.
- **Comunicação de Operação em Espécie:** são encaminhadas automaticamente à UIF pelos setores obrigados quando seus clientes realizam movimentações em espécie (**“dinheiro vivo”**) acima de determinado valor estabelecido em norma.

A UIF acessa diretamente extratos bancários?

NÃO

A UIF recebe somente informações de operações consideradas suspeitas pelo comunicante ou realizadas em “dinheiro vivo” em valores superiores aos limites fixados em atos normativos.

Os destinatários dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF)

Os Relatórios de Inteligência Financeira (**RIF**) elaborados pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira são **destinados às autoridades competentes** para subsidiar eventuais procedimentos investigativos.

Alguns exemplos dessas autoridades são:

- Membros do Ministério Público
- Policiais Federais
- Policiais Civis
- Auditores da Receita Federal
- Autoridades de UIF estrangeiras

As informações que integram um RIF são eminentemente de inteligência financeira e **protegidas por sigilo legal**. O dever de preservação desse **sigilo é transferido às autoridades destinatárias**.

Tais informações somente são difundidas às autoridades competentes quando verificados **fundados indícios** de crimes de

lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros ilícitos, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 9.613/1998.

Portanto, tais informações **não são provas de ilícitos**, mas constituem indícios que devem ser adequadamente investigados pelas autoridades competentes.

A troca de informações entre a UIF brasileira e autoridades competentes é realizada por meio do Sistema Eletrônico de Intercâmbio – SEI-C, ambiente ágil e seguro para envio dos RIF e recebimento de comunicações de autoridades sobre investigações.

A UIF cumpre rigorosamente as regras relativas ao foro especial por prerrogativa de função ao encaminhar Relatórios de Inteligência Financeira às autoridades competentes.

As autoridades competentes para investigação acessam diretamente a base de dados da Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira?

NÃO

A UIF encaminha às autoridades Relatórios de Inteligência Financeira – RIF caso identifique a existência de fundados indícios do cometimento de ilícitos.

A Unidade de Inteligência Financeira (UIF) não é um órgão investigativo

A Unidade de Inteligência Financeira (UIF) **não** realiza qualquer investigação.

A UIF segue o **modelo administrativo**.

Nesse modelo, a UIF é uma **autoridade administrativa, central e independente**, que recebe e analisa informações recebidas do setor financeiro e de outros setores obrigados e dá conhecimento sobre os fatos suspeitos identificados às autoridades competentes para aplicação da lei.

Assim, são tais autoridades que efetivamente realizam as investigações.

Existem outros modelos de unidade de inteligência financeira ao redor do mundo, sendo que alguns deles permitem que a UIF conduza investigações, realize interrogatórios, bloqueie contas, entre outras prerrogativas.⁶

Não é o caso da UIF brasileira, órgão central do sistema brasileiro de prevenção à lavagem de dinheiro.

A Lei nº 9.613/1998 e a Medida Provisória nº 893/2019 NÃO lhe atribuíram qualquer competência para realizar investigações criminais.

A Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira instaura procedimentos de investigação?

NÃO

As informações dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) apontam apenas atipicidades ou indícios para eventual apuração pelas autoridades competentes.

⁶ Tipos de unidades de inteligência financeira: <https://egmontgroup.org/en/content/financial-intelligence-units-fius>

A UIF não compartilha suas bases de dados com qualquer outro órgão

Conforme previsto no art. 11, §3º da Lei nº 9.613/1998, à Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira cabe apenas disponibilizar as comunicações recebidas de setores obrigados aos respectivos órgãos responsáveis por sua regulação ou fiscalização (Banco Central, por exemplo, no caso de instituições financeiras).

As bases de dados de movimentações financeiras da UIF **não são e nunca foram** compartilhadas com outros órgãos.

Da mesma forma, as bases de **dados fiscais** da Secretaria da Receita Federal **não** são compartilhadas com nenhum outro órgão.

A UIF tem acesso somente a bases de dados cadastrais da Receita Federal, não sujeitas a sigilo fiscal,

que contêm informações como CPF, CNPJ, nome, razão social, endereço, e-mail, participações societárias, capital social das empresas e dependentes, por exemplo.

Ambos os órgãos são **independentes e resguardam o sigilo de suas informações**.

O fato de a UIF e a Receita Federal terem estado vinculadas ao mesmo Ministério **não** resultou em qualquer tipo de compartilhamento de dados sigilosos fora dos limites legais.

Nem mesmo o Presidente do Banco Central possui acesso às bases de dados de movimentações financeiras da UIF.

A Unidade de Inteligência Financeira (UIF) tem acesso ao sigilo fiscal?

NÃO

A UIF tem acesso somente a bases de dados não sigilosos da Receita Federal.

Os processos da UIF são caracterizados pela impessoalidade

A Unidade de Inteligência Financeira (UIF) tem suas atividades desenvolvidas em um sólido ambiente de **controle e governança corporativa**.

Em consonância com a Recomendação nº 1 do GAFI, os procedimentos operacionais são baseados em políticas e normas internas definidas em conformidade com a **abordagem baseada em risco**. Em outras palavras, busca-se garantir que as medidas de prevenção ou mitigação da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados.

Vejamos o exemplo do processo interno de análise das comunicações recebidas dos setores obrigados.

A análise das comunicações recebidas tem como objetivo identificar se existem nelas indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros crimes que levem à elaboração de um Relatório de Inteligência Financeira (RIF) e ao

encaminhamento desse relatório a uma autoridade competente.

Tal análise é realizada por meio de um **arcabouço metodológico** que abrange regras definidas por especialistas da área, modelos de *machine learning* e avaliação individualizada orientada por critérios objetivos.

O nível de risco resultante dessa metodologia determinará se uma situação descrita em uma comunicação será submetida à análise para a produção de um RIF. Trata-se, portanto, de **processo revestido de impessoalidade**.

A impessoalidade também está assegurada pela ordem em que os RIF são elaborados, que é determinada por uma matriz de classificação de risco pré-estabelecida.

Finalmente, cada RIF concluído passa por instâncias internas individuais e colegiadas antes que seja autorizada sua difusão para as autoridades competentes, seguindo as melhores práticas de governança.

As pessoas sobre as quais é desenvolvido um Relatório de Inteligência Financeira (RIF) são escolhidas discricionariamente pelos integrantes da UIF?

NÃO

As pessoas que constam em um RIF são definidas por meio de metodologia previamente definida baseada em critérios objetivos e revestida de impessoalidade.

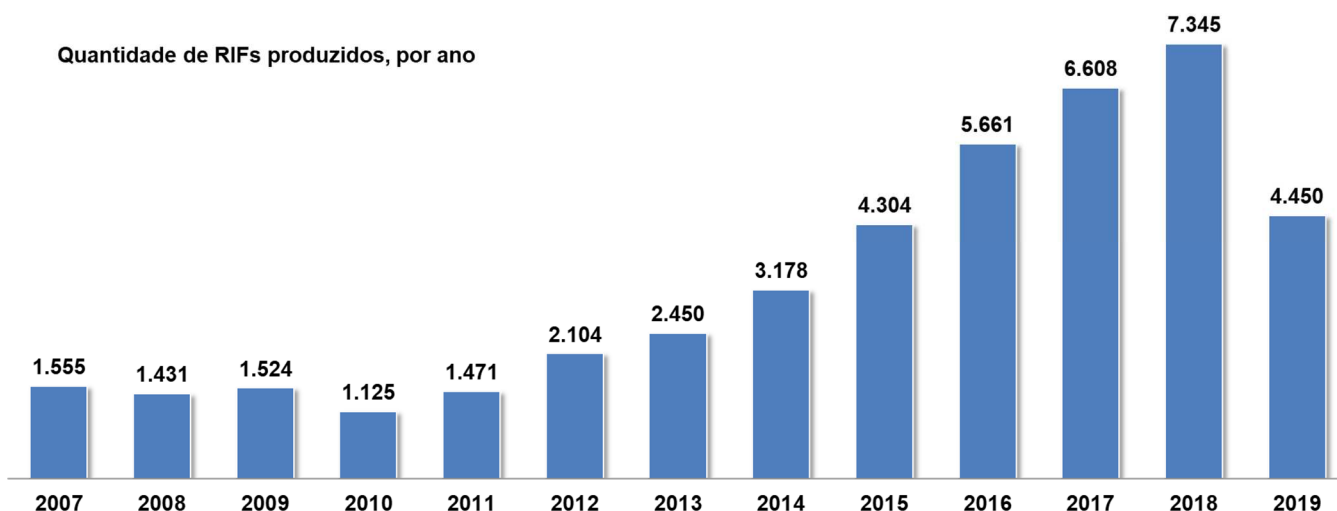
A Unidade de Inteligência Financeira (UIF) em números – 1º Semestre 2019

Tabela 1 – Comunicações Recebidas dos Setores Obrigados até 30/06/2019

Regulador	Setor Econômico	COS			Total COS	COE			Total COE	Total
		1998-2017	2018	2019		1998-2017	2018	2019		
TOTAL GERAL		5.500.366	414.911	139.593	6.054.870	8.461.331	2.720.584	1.692.545	12.874.460	18.929.330
COAF	Bens de luxo ou de alto valor	12.418	4.092	1.655	18.165	14.924	5.330	2.350	22.604	40.769
	Bingos	2.380	0	0	2.380	2.380	0	0	2.380	4.760
	Bolsas de mercadorias	3	0	0	3	3	0	0	3	6
	Cartões de crédito	158.880	7.890	3.428	170.198	51	0	0	51	170.249
	Factoring e securitização de ativos	173.873	7.841	3.264	184.978	1.313	350	163	1.826	186.804
	Jóias, pedras e metais preciosos	341	33	20	394	4.770	4.019	2.330	11.119	11.513
	Remessas Alternativas de Recursos	129	469	17	615	0	0	0	0	615
	Serviços de assessoria/consultoria	179	164	119	462	38	126	5	169	631
BACEN	Agência de Fomento	51	15	20	86	0	0	0	0	86
	Arranjos e Instituições de Pagamento	269	1	0	270	0	1.796	1.415	3.211	3.481
	Associação de Poupança e Empréstimo	2.673	193	135	3.001	0	0	0	0	3.001
	Bancos	573.189	77.785	47.155	698.129	8.193.624	2.475.626	1.465.197	12.134.447	12.832.576
	Bancos Cooperativos	4.637	1.944	850	7.431	24.097	3.841	1.671	29.609	37.040
	Companhia Hipotecária	15	0	0	15	0	0	0	0	15
	Consórcio	15.979	2.546	1.335	19.860	6	10	4	20	19.880
	Cooperativa de Crédito	106.333	35.015	19.029	160.377	205.826	219.337	123.893	549.056	709.433
	Sociedade Corretora de Câmbio	33.237	139.615	705	173.557	10	283	170	463	174.020
	Sociedade Corretora de TVM	4.355	1.049	1.638	7.042	11	23	8	42	7.084
	Sociedade Distribuidora de TVM	31.515	964	323	32.802	2	3	19	24	32.826
	Sociedade de Arrendamento Mercantil	1.180	46	11	1.237	0	2.291	1.026	3.317	4.554
	Sociedade de Crédito/Financiamento/Investimento	3.297	2.408	889	6.594	0	283	104	387	6.981
	CFC	Contador - Assessoria/Consultoria/Contadoria/Auditoria	3.317	496	374	4.187	769	954	484	2.207
COFECI	Promoção imobiliária compra/venda imóveis	36.518	677	370	37.565	4.780	1.279	503	6.562	44.127
COFECON	Consultoria	0	3	0	3	0	0	0	0	3
CVM	Mercado de Valores Mobiliários	45.715	28.114	7.912	81.741	0	0	0	0	81.741
DPF	Transporte e Guarda de Valores	293.654	23.862	1.211	318.727	0	0	90.343	90.343	409.070
DREI	Juntas Comerciais	690	1.568	703	2.961	0	0	0	0	2.961
IPHAN	Objetos de arte e antiguidades	117	2	0	119	15	12	6	33	152
PREVIC	Previdência Complementar	98.636	13.018	7.739	119.393	403	346	160	909	120.302
SEAE	Loterias	690.382	444	171	690.997	8.142	4.109	2.169	14.420	705.417
SUSEP	Mercado Segurador	3.205.570	60.766	38.439	3.304.775	9	0	0	9	3.304.784
	Outros setores previstos na Lei nº 9.613/1998	834	3.891	2.081	6.806	158	566	525	1.249	8.055

COS: Comunicações de Operações Suspeitas
 COE: Comunicações de Operações em Espécie
 Fonte: Siscoaf
 Data da extração: 18/07/2019

Gráfico 1 – Relatórios de Inteligência Financeira produzidos até 30/06/2019



Fonte: Siscoaf
Data da extração: 18/07/2019

Tabela 2 – Intercâmbios recebidos e RIF enviados por órgão e por ano

SEICs Recebidos e RIFs Enviados - Consolidado

Nome	2018		2019		Jan/14 a Jun/19	
	SEIC	RIF	SEIC	RIF	SEIC	RIF
Departamento de Polícia Federal	1.877	1.263	1.303	844	8.006	4.940
Ministério Público Estadual	1.854	1.123	1.153	744	6.730	3.927
Polícia Civil	1.781	846	1.876	912	6.517	2.980
Ministério Público Federal	787	579	367	257	2.459	1.690
Receita Federal do Brasil	354	330	204	172	1.169	998
Outros do Poder Judiciário	261	137	236	123	995	499
Controladoria Geral da União - CGU	127	94	59	43	296	209
Outros do Ministério Público	59	29	47	23	271	135
Procuradoria Geral da República	35	26	6	6	135	105
Justiça Estadual	-	-	3	1	16	8
Justiça Federal	1	1	4	1	6	3
Outros Órgãos	310	171	237	118	918	452
Total	7.446	4.599	5.495	3.244	27.518	15.946

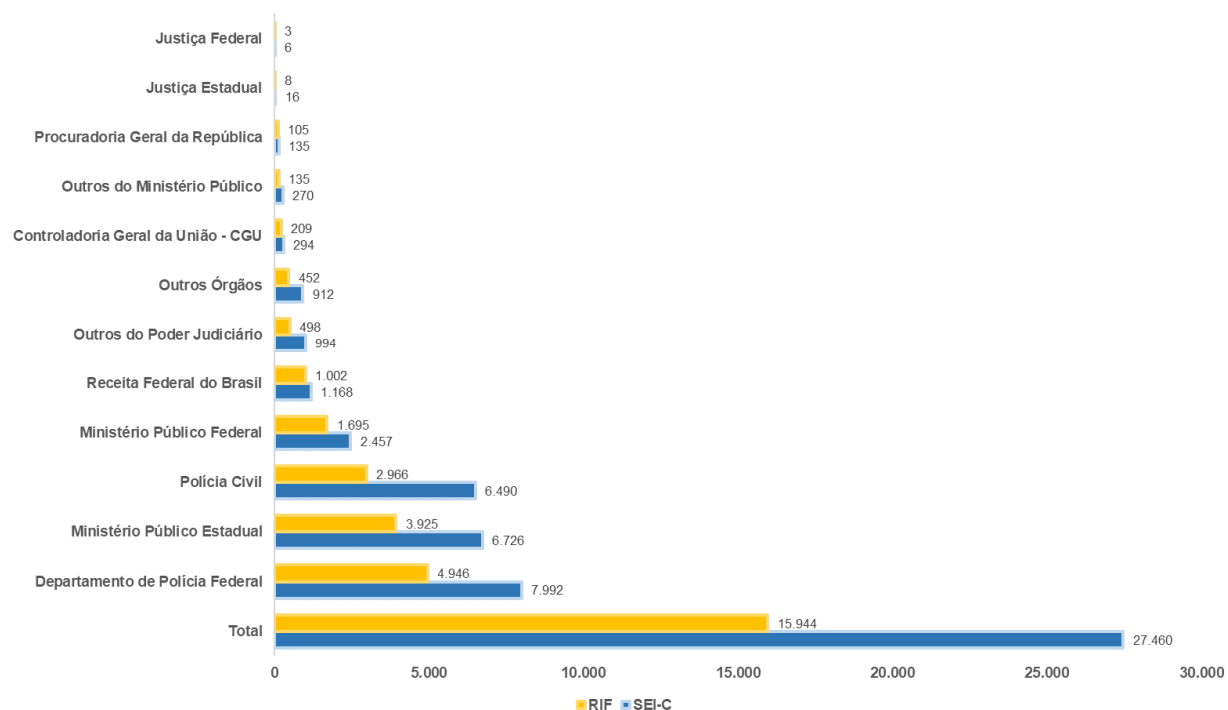
Observações:

- Os valores acima refletem apenas RIF produzidos a partir de Intercâmbios.
- O total de RIF produzidos pelo Coaf, atual UIF, consta no Gráfico 1.
- A diferença entre o número de RIF enviados e SEI-C recebidos demonstra que somente são elaborados relatórios quando houver, na base da UIF, comunicações recebidas dos setores obrigados e estiverem presentes os fundados indícios de cometimento de ilícitos.

Fonte: Siscoaf
Data da extração: 18/07/2019

Gráfico 2 - Intercâmbios recebidos e RIF enviados por órgão (01/2014 a 06/2019)

SEI-C Recebidos e RIF Enviados - Jan/14 a Jun/19



Observações:

- Os valores acima refletem apenas RIF produzidos a partir de Intercâmbios.
- O total de RIF produzidos pelo Coaf, atual UIF, consta no Gráfico 1.
- A diferença entre o número de RIF enviados e SEI-C recebidos demonstra que somente são elaborados relatórios quando houver, na base da UIF, comunicações recebidas dos setores obrigados e estiverem presentes os fundados indícios de cometimento de ilícitos.

Fonte: Siscoaf

Data da extração: 03/10/2019

Tabela 3 - Ilícitos informados nos intercâmbios

Ano	Corrupção	Tráfico de Armas	Tráfico de Drogas	Tráfico de Pessoas	Crimes Contra o SFN	Crimes Contra o Patrimônio	Crimes Tributários	Crimes Eleitorais
2014	617	18	269	-	95	55	220	17
2015	990	32	449	3	113	110	348	10
2016	1.043	37	486	9	96	136	259	16
2017	1.494	99	807	8	186	206	406	23
2018	2.134	109	1.088	7	281	250	541	14
2019	1.377	88	902	-	84	214	470	10
Total	7.655	383	4.001	27	855	971	2.244	90

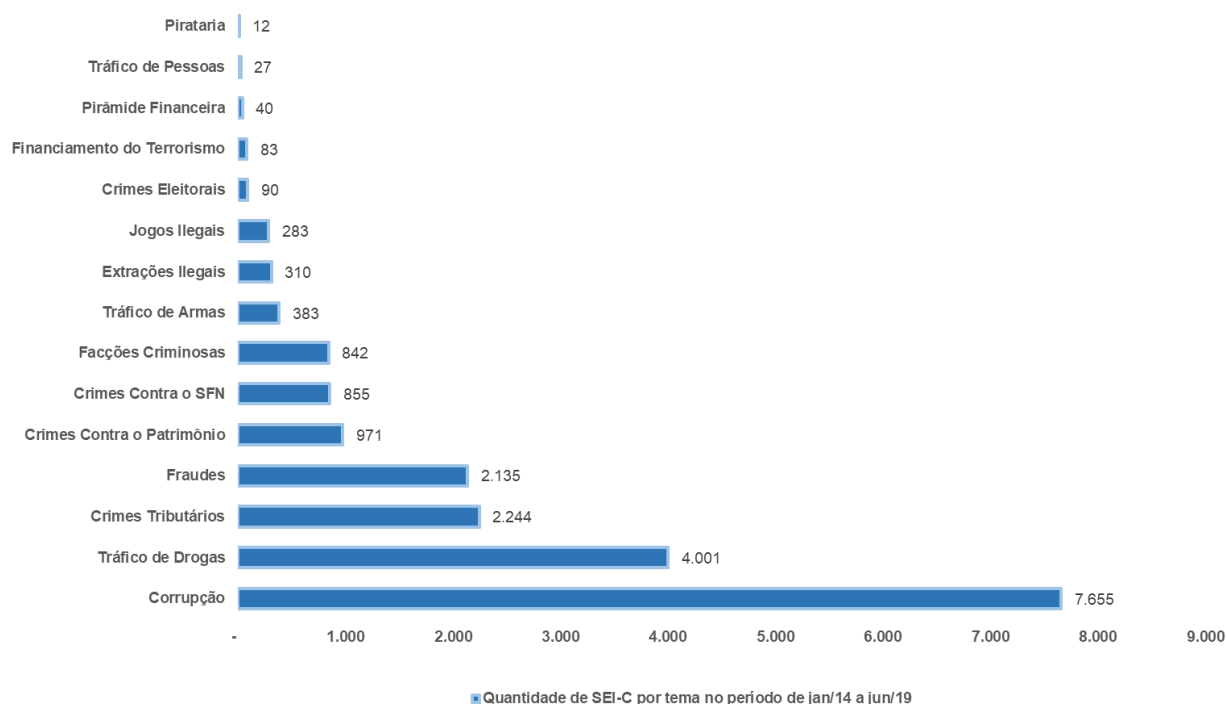
Ano	Extrações Ilegais	Facções Criminosas	Financiamento do Terrorismo	Fraudes	Jogos Ilegais	Pirâmide Financeira	Pirataria
2014	21	54	5	164	59	3	7
2015	46	54	14	294	35	5	-
2016	47	53	12	285	40	3	-
2017	53	125	10	358	61	12	1
2018	71	267	28	566	49	10	4
2019	72	289	14	468	39	7	-
Total	310	842	83	2.135	283	40	12

A tabela acima apresenta resultados da pesquisa realizada por temas tratados nos Intercâmbios. É importante ressaltar que existem intercâmbios que se enquadram em mais de um tema definido. Portanto, o somatório da quantidade de SEI-C por tema não representa o total de SEI-C recebidos.

Fonte: Siscoaf

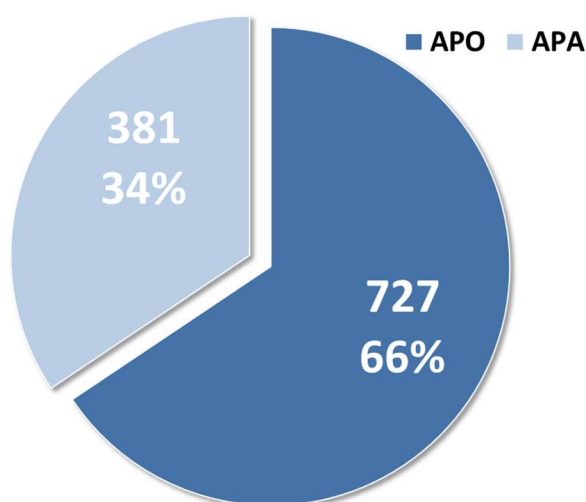
Data da extração: 02/10/2019

Gráfico 3 - Ilícitos informados nos intercâmbios



Fonte: Siscoaf
Data da extração: 03/10/2019

Gráfico 4 – Averiguações Amplas e Objetivas⁷ até 30/06/2019



⁷ A Averiguação Objetiva (APO) e a Averiguação Ampla (APA) são instrumentos de fiscalização. A primeira é aplicada aos descumprimentos de comandos da Lei nº 9.613, de 1998, de natureza objetiva. A segunda é realizada em situações de maior complexidade ou risco, em que dados e documentos são requisitados para análise de conformidade da pessoa supervisionada em prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Gráfico 5 – Averiguações Amplas e Objetivas por Setor Supervisionado até 30/06/2019

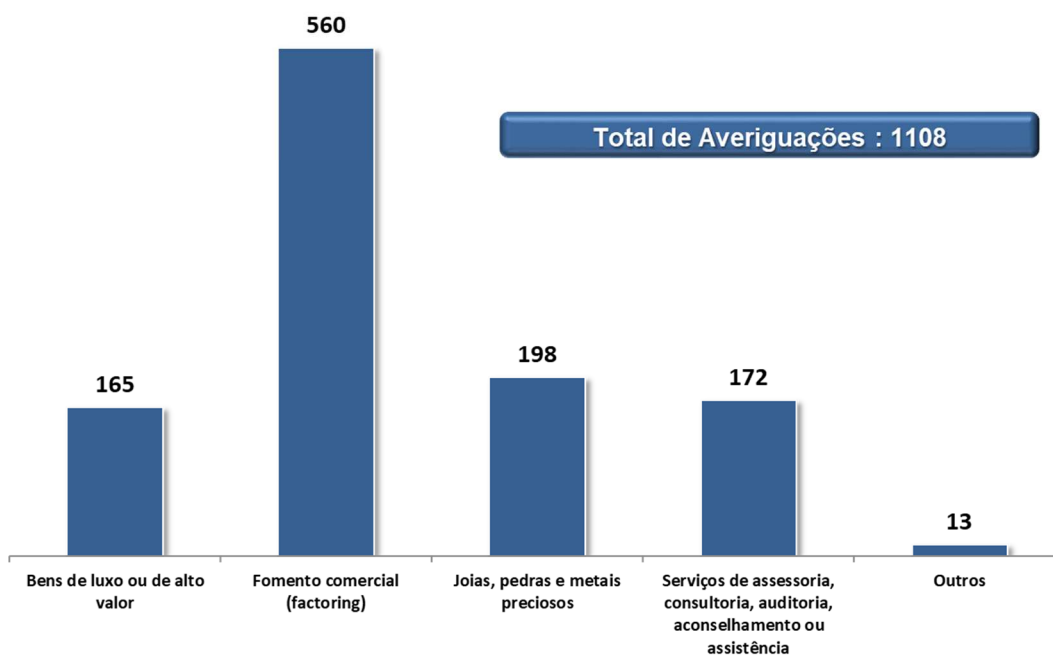


Gráfico 6 – Averiguações Amplas e Objetivas por Resultado até 30/06/2019

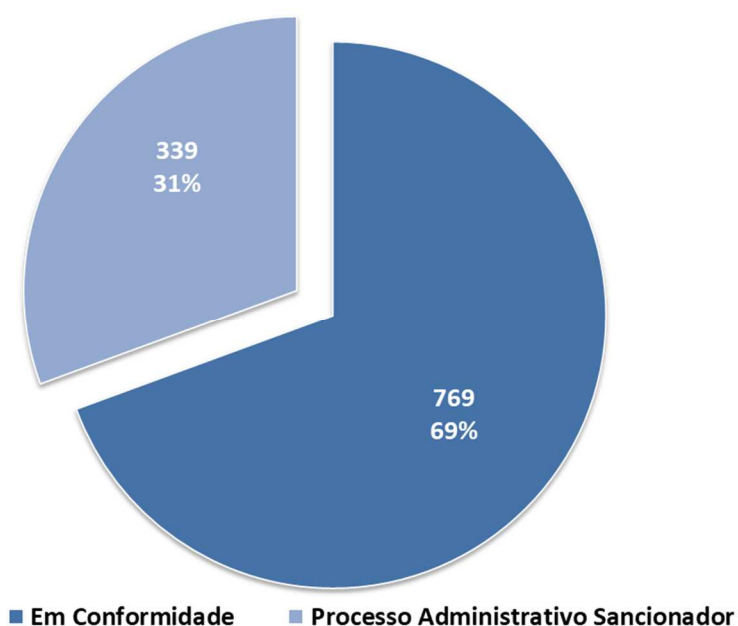


Gráfico 7 – Avaliações Eletrônicas (AVEC)⁸ por Setor Supervisionado até 30/06/2019

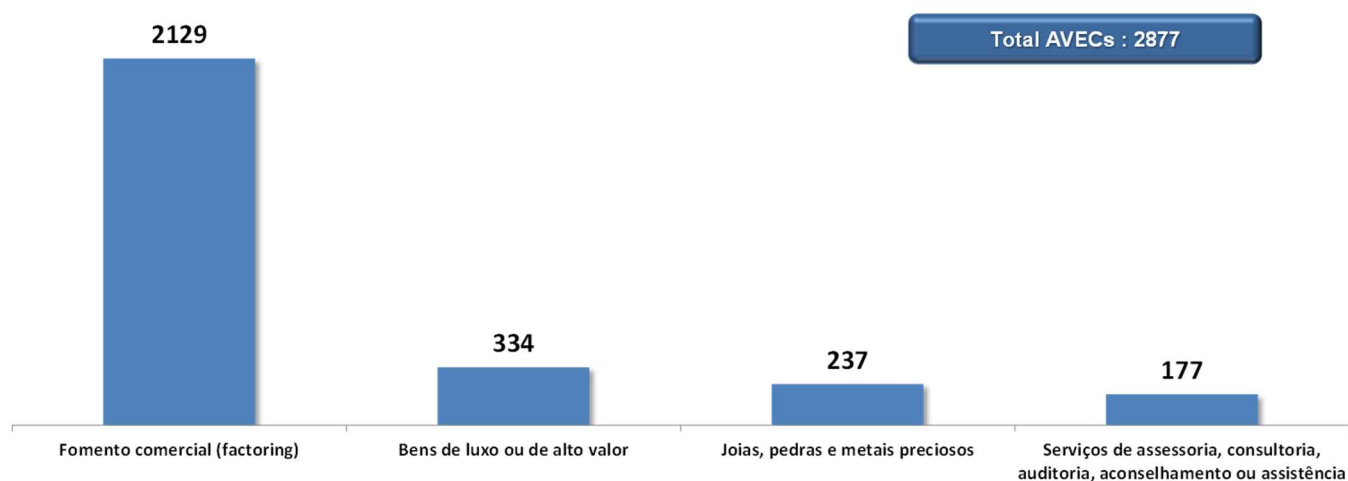
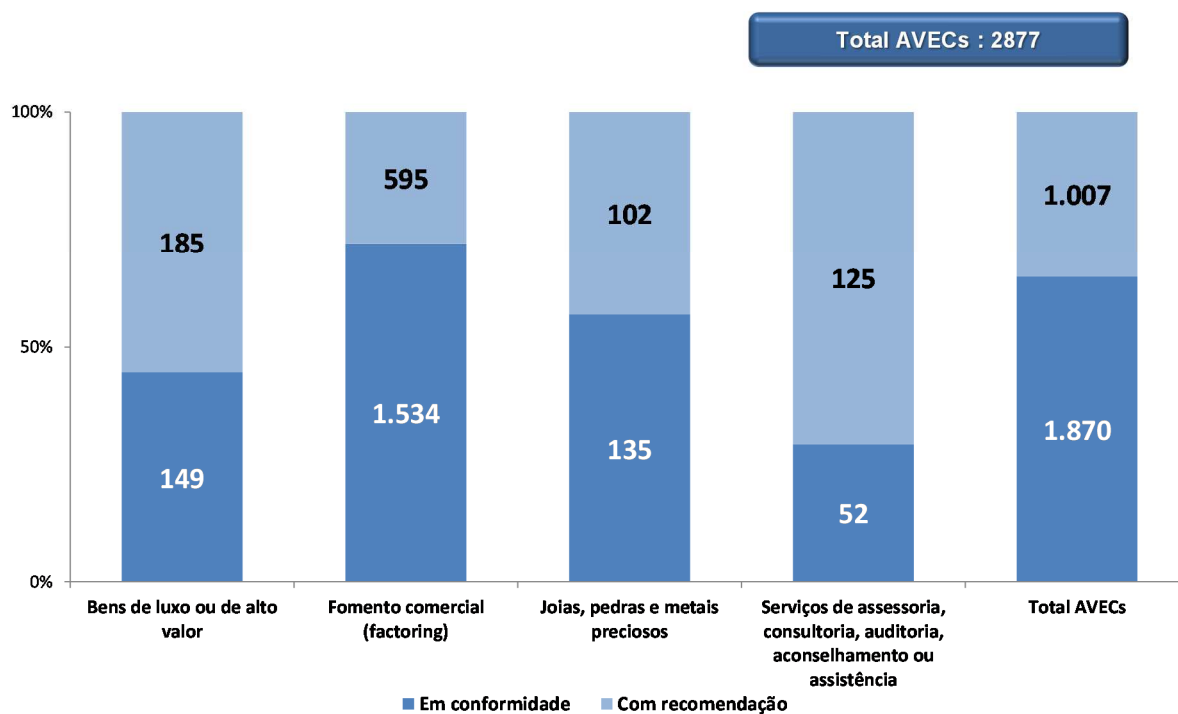


Gráfico 8 – Avaliações Eletrônicas (AVEC) por Resultado até 30/06/2019



⁸ A Avaliação Eletrônica (AVEC) é um instrumento eletrônico de fiscalização destinado a aferir o grau de conformidade da pessoa supervisionada pela Unidade de Inteligência Financeira em relação às obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo estabelecidas nas normas vigentes.

Gráfico 9 – Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores (PAS)⁹ Instaurados até 30/06/2019

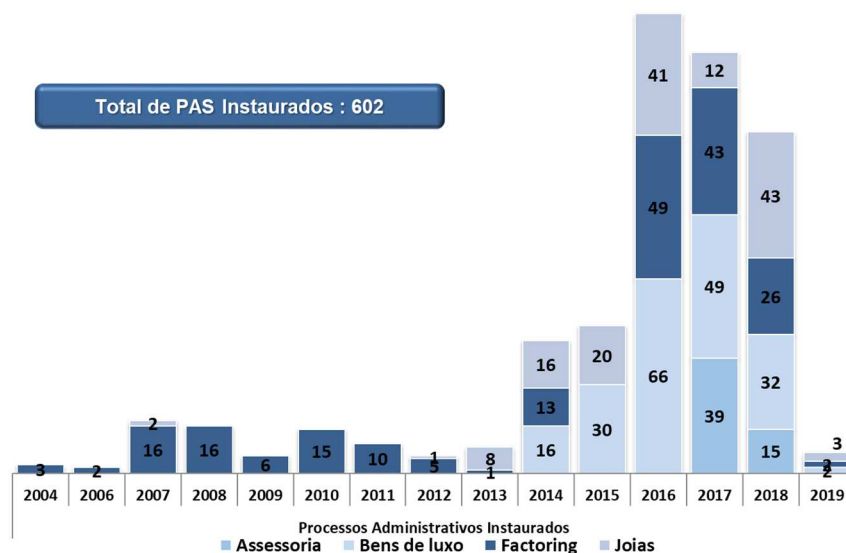
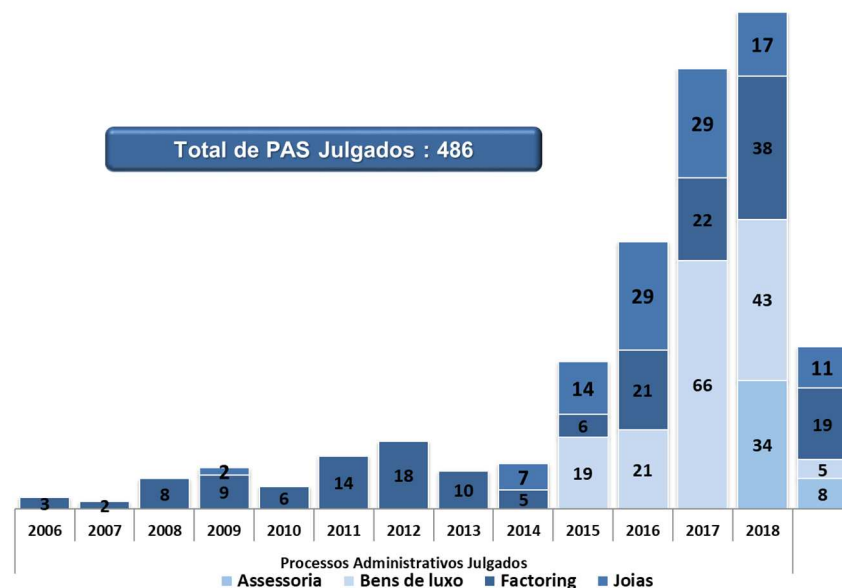


Gráfico 10 – Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores (PAS) Julgados até 30/06/2019



⁹ Quando a ação fiscalizadora da UIF constata infração à legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo pelo supervisionado, propõe-se a instauração do devido processo legal para a apuração das condutas imputadas, denominada Processo Administrativo Sancionador (PAS).